



Número 2899 • Belo Horizonte, segunda-feira, 09 janeiro 2023

**SUMÁRIO**

Presidência .....	1
Secretaria-Geral da Presidência .....	2
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres .....	2

**Presidência**

**Ato/PRES nº 410/2022** – Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, a nomeação, para o cargo de Analista de Controle Externo, do candidato abaixo relacionado, realizada por meio do Ato/PRES nº 341/2022, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 28/09/2022, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 06/06/2018, por não ter tomado posse em tempo hábil:

**Área de Graduação/Especialidade Ciências Econômicas****13º - Juliano dos Santos Greve**

**Ato/PRES nº 413/2022** – Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, a nomeação, para o cargo de Analista de Controle Externo, dos candidatos abaixo relacionados, realizada por meio do Ato/PRES nº 408/2022, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 02/12/2022, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 06/06/2018, por renúncia e desistência de posse no cargo:

**Área de Graduação/Especialidade Engenharia****23º - Ludmyla Machado Azevedo Dias Guimarães****24º - Leonardo Gonçalves da Costa**

**Ato/PRES nº 414/2022** – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 19 da Lei Complementar Estadual

nº 102, de 17/01/2008 e pelo inciso VI do art. 41 da Resolução nº 12, de 17/12/2008, resolve nomear, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/18, homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/19, para o cargo de Analista de Controle Externo:

**Área de Graduação/Especialidade Ciências Econômicas****14º - Luisa Naiuana Ferreira da Costa Fachine****Área de Graduação/Especialidade Engenharia****25º - Barbara Ferreira Nicolau do Carmo****26º - Silvio Cesar Santana Barreto**

**Ato/PRES nº 416/2022** – Exonera, nos termos do artigo 106, "b", da Lei nº 869/1952, LETÍCIA FLÁVIA ALBERGARIA SILVA NICOLAI, matrícula TC-2798-4, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-5, a partir de 09/01/2023.

**Ato/PRES nº 425/2022** - Dispensa, nos termos do art. 105, "b", da Lei nº 869/1952, a partir de 09/01/2023, MARINA PIMENTA FRAGA MASELLI, matrícula TC-3196-5, da função gratificada FG-4 da Assessoria de Apoio ao Acompanhamento de Metas e de Projetos de Controle Externo, com atribuição definida de Assessoramento

**Ato/PRES nº 428/2022** - Exonera, nos termos do artigo 106, "b", da Lei nº 869/1952, AMANDA CATERYNE GROSSI FARNEZI LOBO, matrícula TC-3348-8, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-2 do Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo de Moura Passareli, a partir de 09/01/2023.

**Ato/PRES nº 429/2022** -Exonera, nos termos do artigo 106, "b", da Lei nº 869/1952, ANDRÉA REIS, matrícula TC-3123-0, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-2 do Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo de Moura Passareli, a partir de 09/01/2023.

**Ato/PRES nº 430/2022** - Exonera, nos termos do artigo 106, "a", da Lei nº 869/1952, BRUNO DE ANDRADE BARBOSA, matrícula TC-3008-0, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-2 do Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo de Moura Passareli, a partir de 09/01/2023.

**Ato/PRES nº 431/2022** - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, AMANDA CATERYNE GROSSI FARNEZI LOBO, matrícula TC-3348-8, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-1 do Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo de Moura Passareli.

**Ato/ PRES nº 432/2022** - Nomeia, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, ANDRÉA REIS, matrícula TC-3123-0, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-1 do Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo de Moura Passareli.

## Secretaria-Geral da Presidência

### Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

**Processo nº:** 1095193

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Tapira

**Exercício:** 2019

**Responsável:** Liliane Machado Costa Venâncio

**MPTC:** Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz

**Sessão:** 29/11/2022

Parecer

**EMENTA:** PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITA MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS, ORIUNDOS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS LIVRES PARA RESPALDAR PARTE DOS CRÉDITOS ABERTOS. ABERTURA DE CRÉDITOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS, ORIUNDOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA RAZOABILIDADE. REALIZAÇÃO DE DESPESAS EXCEDENTES PELO EXECUTIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INSIGNIFICÂNCIA E DA RAZOABILIDADE. REALIZAÇÃO DE DESPESAS EXCEDENTES PELA CÂMARA MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO. MATRIZ DE RISCO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE FONTES INCOMPATÍVEIS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). META 1. NÃO CUMPRIMENTO. META 18. EXAME PREJUDICADO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM). AUSÊNCIA DE REGISTROS NOS QUESTIONÁRIOS PERTINENTES. EXAME PREJUDICADO. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES.

1. Constatou-se a existência de excesso de arrecadação de recursos livres para respaldar parte dos créditos adicionais que teria sido aberta sem recursos disponíveis, conforme apontamento constante no relatório técnico inicial.

2. A abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, tendo como fonte o superávit financeiro do exercício anterior, não tem o condão de macular as contas prestadas, porquanto, *in casu*, o valor excedente não se revela expressivo em relação à despesa empenhada no exercício, o que permite a aplicação dos princípios da insignificância e da razoabilidade.

3. A realização de despesa excedente, pelo Poder Executivo, não tem o condão de macular as contas prestadas, porquanto, *in casu*, o valor excedente não é expressivo em relação à despesa empenhada no exercício, o que, na esteira de decisões precedentes deste Tribunal, permite a aplicação dos princípios da razoabilidade e da insignificância.

4. A realização de despesa excedente apurada na execução do orçamento da Câmara Municipal é de responsabilidade do chefe do Poder Legislativo.

5. A Administração municipal há de se atentar em observar as normas correlatas ao registro e controle da execução do orçamento por fonte de recurso, incluída a anulação de dotações de fontes distintas, nos termos dispostos na resposta dada pelo Tribunal à Consulta n. 932.477, em 2014, com vistas a promover o adequado acompanhamento da origem e destinação dos recursos públicos, nos termos dispostos na Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n. 13.005, de 25/6/2014, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.

7. Além de manter rígido monitoramento e acompanhamento das metas que tinham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, é necessária atuação contínua e permanente da Administração para atingir também as demais metas do PNE, ainda que com prazos de atendimento até 2024.

**Processo nº:** 1120345

**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Canaã

**Exercício:** 2021

**Responsável:** José Ivanir Miranda Duarte

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

**Sessão:** 29/11/2022

Parecer

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2021. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL.

PAINEL COVID-19. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se, ao elaborar, discutir e votar o Projeto de Lei Orçamentária, abster de incluir dispositivo legal que contenha autorização para abertura de créditos suplementares em percentual excessivo, em consonância com os princípios orçamentários da exatidão e da programação e com a jurisprudência desta Casa, a exemplo dos Processos n. 835134 e n. 748233.

2. Deve-se classificar as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 04 (Contratação por Tempo Determinado), para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498 e n. 898330.

3. Deve-se envidar esforços para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014.

4. Deve-se envidar esforços para o aprimoramento das dimensões que obtiveram nota C no IEGM, isto é, Ambiente e Educação.

5. O Órgão de Controle Interno possui o dever de acompanhar a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, e ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade deve dar ciência ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

6. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**Processo nº:** 1126464

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**Aposentanda:** Alaíde Ramalho dos Santos

**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

**Sessão:** 14/12/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

**Processo nº:** 1126479

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Aposentando:** Maurício de Moura Pinto

**Procedência:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg

**Relator:** Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

**Sessão:** 07/12/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal.

**Processo nº:** 923043

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Lourdes de Oliveira da Silva

**Gerador:** José Olário da Silva

**MPTC:** Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 22/11/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão da pensão com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 258, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 1046442

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Celma Carvalho Barbosa

**Gerador:** Zacarias Oliveira Barbosa

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 22/11/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão da pensão nos termos do art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 258, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 942883

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

**Beneficiários:** Pietra Orsine Silva, Creildes Orsine da Silva e Pedro Orsine Silva

**Gerador:** Ronaldo Marcos Vieira da Silva

**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 22/11/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão da pensão nos termos do art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 258, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 1056793

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais

**Beneficiários:** Guilherme Bicalho Moraes da Silva e Marly Moraes da Silva

**Gerador:** Haroldo Soares da Silva

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 22/11/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão da pensão com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 258, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 1034356

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares

**Beneficiária:** Rita Terra Figueiredo

**Gerador:** José Albino de Souza

**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo

**Sessão:** 08/11/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. FISCAP. RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DO ATO.

Determinada a retificação do registro do ato concessório da pensão, com fundamento no artigo 96 c/c o art. 206, ambos da Resolução TCEMG n. 12/2008.

**Processo nº:** 831733

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Rosa Mística Castro Sena Barbosa

**Gerador:** Klécio Martins Barbosa

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz

**Sessão:** 22/11/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. APLICAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO E AVERBAÇÃO DO ATO RETIFICATÓRIO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se o registro do ato concessório de pensão, nos termos do inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e da alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC n. 12, de 2008, e a averbação do ato retificatório do benefício, nos termos do inciso III do art. 54 e do art. 259, dos respectivos diplomas citados.

**Processo nº:** 882788

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiária:** Maria Vânia Vieira Antunes

**Gerador:** Jacy Antunes Lopes

**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges

**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz

**Sessão:** 22/11/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se o registro do ato de pensão, nos termos do inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e da alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC n. 12, de 2008.

**Processo nº:** 883278

**Natureza:** PENSÃO

**Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

**Beneficiário:** José Geraldo Alves Torres

**Geradora:** Ágda Maria Lopes Torres

**MPTC:** Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

**Relator:** Conselheiro Gilberto Diniz

**Sessão:** 22/11/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** PENSÃO. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL – FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO RETIFICATÓRIO. RECOMENDAÇÕES.

Determina-se o registro do ato de concessão de pensão retificatório, nos termos do inciso I do art. 54 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e da alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TC n. 12, de 2008.

**Processo nº:** 1014575

**Natureza:** ATO REVISIONAL PENSÃO EC 70/2012

**Procedência:** Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

**Beneficiário:** Lucas Ramos Abreu Ferreira

**Geradora:** Angelita Simone de Abreu

**MPTC:** Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

**Sessão:** 22/11/2022

Inteiro Teor

**EMENTA:** ATO REVISIONAL DE PENSÃO DECORRENTE DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 70/2012. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL JUNTO AO ATO CONCESSÓRIO PRIMEVO. ARQUIVAMENTO.

Determina-se a averbação de ato revisional de pensão ao registro primitivo, nos termos dos arts. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008 e 259 da Resolução TC n. 12/2008.

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.